



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9490

TÍTULO: - Autoriza e concessão
de impostos e taxas
às casas funerárias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RECIFE FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas às empresas funerárias estabelecidas / no território do Município, mediante as seguintes condições:
- obrigatoriedade de manutenção de enterroamento de tipo popular, ao preço máximo igual a um sexto (1/6) do salário mínimo vigente na região, para adultos, e a metade dessa quantia, para crianças, incluídas todas as despesas, cemitério funerário, com acompanhamento mínimo de seis (6) pessoas, atitudes, registro, cova e enterroamento.
 - obrigatoriedade de manutenção, com revezamento pelas / casas funerárias, de enterroamento, gratuito, dos indigentes dos hospitais da Polícia.
- ART. 2º - O enterro popular terá por base o atestado fornecido pelo Comissário de Polícia ou pelo Delegado Distrital, firmando condição de pobreza do falecido.
- ART. 3º - A empresa que deixar de cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta lei, será punida com multa de dez (10) a vinte (20) mil cruzeiros, e, na reincidência com o dobro.
- Art. 4º - A isenção prevista nesta lei abrange a todos os tributos e compreende todos os serviços, bens e atos das aludidas empresas.
- ART. 5º - Ficam sem efeito os autos de infração lavrados contra as empresas funerárias e, bem assim, dispensadas as multas / aplicadas até a presente data.
- ART. 6º - Ficam cancelados todos os débitos que as empresas funerárias tenham para com a Fazenda Municipal, provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

de impostos e taxas de que cogito a isenção concedida
por esta lei.

ART. 7º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em
17 de setembro de 1965

ARISTÓFANTES DE ANDRADE
PRESIDENTE

/ec.